



PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2026 – SAÚDE/EDUCAÇÃO

Dispõe sobre a instituição do Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal do Programa Saúde na Escola – GTI-M/PSE, no âmbito do Município de Inajá/PE, e dá outras providências.

As SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 196 e 205 da Constituição Federal, que asseguram os direitos à saúde e à educação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.286/2007, que institui o Programa Saúde na Escola – PSE e estabelece diretrizes para sua implementação;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 675/2008, que institui a Comissão Intersetorial de Educação e Saúde na Escola;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 1.055/2017, que redefine as regras e critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola – PSE e dispõe sobre o incentivo financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a articulação intersetorial, a gestão compartilhada e a integração das políticas públicas de saúde e educação no âmbito municipal;

RESOLVEM:

Art. 1º. Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal do Programa Saúde na Escola – GTI-M/PSE, no âmbito do Município de Inajá/PE, com a finalidade de planejar, executar, monitorar, avaliar e articular a implementação das ações do Programa Saúde na Escola.

Art. 2º. Compete ao GTI-M/PSE:

I – apoiar a implementação dos princípios e diretrizes do Programa Saúde na Escola no planejamento, monitoramento, execução, avaliação e gestão dos recursos financeiros;

II – articular a inclusão dos temas relacionados às ações do PSE nas propostas pedagógicas das unidades escolares;

III – definir as unidades escolares públicas municipais, estaduais e, quando couber, federais a serem atendidas no âmbito do Programa;

IV – promover a integração e o planejamento conjunto entre as equipes das unidades escolares e as equipes da Atenção Primária à Saúde;

V – subsidiar o processo de formalização e assinatura do Termo de Compromisso do PSE;

VI – participar do planejamento integrado da formação dos profissionais de saúde e



educação, bem como apoiar sua execução;

VII – apoiar, qualificar e garantir o adequado preenchimento dos sistemas de monitoramento e avaliação do PSE;

VIII – propor estratégias de cooperação entre os entes federativos para a implementação e gestão do cuidado em saúde dos estudantes;

IX – acompanhar e avaliar os resultados das ações desenvolvidas no âmbito do Programa.

Art. 3º. O GTI-M/PSE será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Secretário(a) Municipal de Saúde;
- b) Secretário(a) Adjunto(a) de Saúde;
- c) Coordenador(a) da Atenção Primária à Saúde;
- d) Coordenador(a) do Programa Saúde na Escola;
- e) Coordenador(a) de Saúde Bucal;

II – Secretaria Municipal de Educação:

- a) Secretário(a) Municipal de Educação;
- b) Secretário(a) Adjunto(a) de Educação;
- c) Coordenador(a) Pedagógico(a);

III – Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social;
- b) Coordenador(a) do CRAS;
- c) 01 (um) Assistente Social indicado pela respectiva Secretaria;
- d) 01 (um) Psicólogo(a) indicado pela respectiva Secretaria;

IV – Secretaria Municipal de Gestão e Governo:

- a) Secretário(a) Municipal de Gestão e Governo;
- b) Coordenador(a) de Articulação Intersectorial;
- c) 01 (um) representante do setor de planejamento;

V – Conselho Municipal de Saúde:

- a) 01 (um) representante titular indicado pelo respectivo Conselho;

VI – Conselho Municipal de Educação:

- a) 01 (um) representante titular indicado pelo respectivo Conselho.

Art. 4º. Os membros do GTI-M/PSE serão designados por ato dos titulares das respectivas Secretarias ou órgãos de origem.

Art. 5º. A coordenação do GTI-M/PSE será exercida de forma conjunta pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, podendo ser delegada a membros formalmente designados.

Art. 6º. O GTI-M/PSE reunir-se-á:

- I – ordinariamente, com periodicidade mínima trimestral;
- II – extraordinariamente, sempre que convocado por sua coordenação.



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

§ 1º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 7º. A participação no GTI-M/PSE será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º. As Secretarias Municipais de Saúde e de Educação poderão expedir normas complementares necessárias à execução desta Portaria.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Inajá/PE, 23 de março de 2026.

Secretário(a) Municipal de Educação

Secretário(a) Municipal de Saúde